

PROCESSO Nº: 1.071.615
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Fialho Salles – Fialho, Canabrava, Andrade, Salles Advogados
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Contagem
REFERÊNCIA: Processo nº 098/2019 - Pregão Eletrônico nº 036/2019 – Edital nº 049/2019
APENSO: 1.071.625 (Denúncia)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncias apresentadas por Fialho Salles – Fialho, Canabrava, Andrade, Salles Advogados e Marco Aurélio Moreira Rocha em face de supostas irregularidades no Processo nº 098/2019 – Pregão Eletrônico nº 036/2019 - Edital nº 049/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS, tendo por objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento dos equipamentos, elementos de comunicação e serviços para implementação de rede pública inteligente no município de Contagem, sob o conceito de cidade inteligente, em conformidade com os objetivos estratégicos do plano nacional de internet das coisas”, no valor estimado de R\$113.208.228,57 (cento e treze milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), certame, cuja suspensão foi liminarmente determinada, conforme decisão de fls. 799/803, posteriormente referendada na Sessão Plenária do dia 20/08/2019 (fls. 858/863).

Em análise preliminar complementar às fls. 879/884v., a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, concluiu que a documentação protocolizada sob o nº 5438511/2019, acostada às fls. 805/821, não afastou as irregularidades denunciadas.

O Ministério Público, de sua vez, manifestando-se preliminarmente, opinou pela citação dos responsáveis, para se manifestarem sobre ambas denúncias.

Abra-se novo volume. Junte-se o Expediente nº 484/2019 dessa Secretaria e o documento protocolizado sob o nº 6145010/2019, por meio do qual a sociedade denunciante FIALHO SALLES – Fialho, Canabrava, Andrade, Salles Advogados, requer vista dos autos para obtenção de cópias do processo.

Defiro o pedido de vista formulado, por 5 (cinco) dias, prazo em que os autos ficarão à disposição da requerente, em Secretaria, para a obtenção de cópias. Intime-se, nos termos do art. 166, § 1º, inc. I, da Resolução nº 12/2008.

Ultrapassado o prazo assinalado, citem-se o Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem e subscritor do Edital nº 049/2019, e a Sra. Marta de Souza Freitas Cássio, Pregoeira e Presidente da Comissão de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Contagem, para, na forma do art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, apresentarem, querendo, sua defesa sobre os fatos denunciados nas Denúncias de nº 1.071.615 e 1.071.625, manifestando-se, ainda, sobre os estudos da Unidade Técnica, fls. 787/796v. e 879/884v. da Denúncia nº 1.071.615.

Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para análise e manifestação conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo.

Tribunal de Contas, em 14 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator